



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

26ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

Rua da Glória, 362 - 6º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: 41-32004732 - E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0004294-87.2017.8.16.0193

Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Autofalência

Valor da Causa: R\$80.000,00

Autor(s): • CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA-ME
(ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) WG DISTRIBUIDORA DE CARNES
LTDA.) representado(a) por INOR SILVA DOS SANTOS
• WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Réu(s):

1. Anote-se (mov. 1537).
2. Ciente do ofício da CEF de mov. 1549.1.
3. No mov. 1497 o Banco Safra requereu a intimação da AJ para esclarecer se há previsão de pagamento de seu crédito. A AJ se manifestou a respeito no mov. 1552.1, e alegou que o montante apurado até o momento não alcançou a classe quirografária. Ciência ao Banco Safra.
4. No mov. 1506 o Banco do Brasil requereu o levantamento de seu crédito. Conforme apontado pelo AJ, o Banco está relacionado dentre os credores quirografários. Assim, reporto-me ao contido no item acima. Ciência ao Banco do Brasil.
5. Ciente da transferência para a conta da massa de valores objeto de decisão de perdimento (mov. 1540).
6. Quanto ao credor SUL BRASIL PROFISSIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL (SB Crédito), foi determinada a intimação da deste no item 6 de mov. 1539, para que juntasse documentação e prestasse as informações necessárias. Em que pese a intimação, decorreu o prazo sem manifestação, conforme mov. 1558. Constatei que a última manifestação da parte no processo é de 20.03.2025 (mov. 1526). Intime-se novamente, por sua advogada Josiéle Bernarardo de Lima Barbosa, para que preste as informações requeridas no mov. 1528, em 5 (cinco) dias, sob pena de perdimento do crédito.
7. Caso não ocorra atendimento ao item acima, desde já determino a expedição de carta de intimação à credora, para que venha levantar seu crédito, sob pena de perdimento.
8. Ciente de que o alvará relativo ao Dr. Sergio Henrique Miranda de Souza foi devolvido sem cumprimento (mov. 1564.1). Outro alvará relativo ao mesmo crédito já havia sido devolvido sem cumprimento no mov. 1505. Não houve a indicação do motivo da devolução. Assim, intime-se o Dr. Sérgio Henrique para que confira as informações bancárias informadas, em 5 (cinco) dias.
9. Em seguida, à Secretaria para que expeça novo alvará, e se necessário diligencie junto à CEF. para que certifique a respeito, informando se há informações a serem prestadas pela parte.
10. Após, expeça-se novo alvará.



11. Após o cumprimento dos itens acima, manifeste-se o AJ, apresentando plano de rateio suplementar.
12. Intimem-se.

Curitiba, 11 de novembro de 2025.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

